

**REGIMENTO INTERNO DA
6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE NITERÓI**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO**

Art. 1º A 6ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) será realizada no dia 08 de outubro de 2023 no período das 13h às 20h no Teatro Popular Oscar Niemeyer, localizado na R. Jorn. Rogério Coelho Neto, s/n - Centro, Niterói, sendo precedidas por pré-conferências setoriais e livres entre os dias 02 e 23 de outubro de 2023.

Parágrafo único: São etapas de participação da 6ª Conferência Municipal de Cultura: I) Pré-Conferências Setoriais; II) Pré-Conferência Livre Territorial; III) Pré-Conferência Livre Temática; IV) Grupos de Trabalho; e V) Plenária Final:

Art. 2º A 6ª CMC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) e também em conformidade com a Portaria do Governo do Estado do Rio de Janeiro nº 45 de 14 de julho de 2023 ([Anexo I](#)).

Art. 3º A 6ª CMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º A 6ª CMC tem por objetivo discutir, analisar e propor 12 propostas para o Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura e eleger delegação municipal de Niterói para a Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

Art. 5º A 6ª CMC tem como tema: DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA, e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º A Comissão Organizadora (CO) é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, composta por 04 (quatro) pessoas, de forma paritária. As duas vagas do poder público serão indicadas pela Secretaria Municipal das Culturas e as duas vagas das Sociedade Civil serão aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 7º A 6ª CMC será presidida pela Presidenta do Conselho Municipal de Política Cultural e pela Secretária Municipal das Culturas

CAPÍTULO III **DAS(OS) PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO**

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadã e cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrita(o), assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento das(os) participantes da 6ª CMC será efetuado desde a etapa de pré-conferências até às 17h horas do dia 08 de outubro concomitante ao fim dos trabalhos nos GTs antes da plenária final da Conferência. Os crachás serão retirados no local onde será realizada a Conferência até o fim do prazo de credenciamento, e tem como objetivo identificar as(os) participantes.

Art. 10º Na 6ª CMC, as/os participantes serão credenciadas/os em duas categorias:

- I – Delegadas(os) com direito a voz e voto;
- II – Convidadas(os) e Observadores somente com direito a voz; e

Parágrafo único: Serão consideradas(os) delegadas(os), aqueles que participarem das Pré-Conferências e/ou da Conferência e comprovarem ser nascidas(os) e/ou moradora(or) de Niterói e/ou ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegadas(os) da 6ª Conferência Municipal aptas(os) a votar, bem como o número de convidadas(os) e observadoras(es).

CAPÍTULO IV **DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS**

Art. 13 As etapas de pré-conferências se dividem em:

D) Pré-Conferências Setoriais: convocadas pelas Câmaras Setoriais do Conselho Municipal de Política Cultural de Niterói, as Câmaras podem convocar etapa de Conferência com o objetivo de acumular o debate para a 6ª Conferência Municipal de Cultura, podendo elaborar propostas para apresentar nos eixos de discussão. As Câmaras Setoriais poderão ainda desenvolver outras iniciativas como debates, consultas públicas, além de conferências livres temáticas e territoriais (presencial ou virtual);

II) Pré-Conferência Livre Territorial: reuniões, debates, plenárias e demais formas de encontros públicos convocados a partir de um território da cidade: região, bairro, comunidade, praça, rua, largo, etc. Podem ser realizadas por iniciativa do governo, do CMPC, e de forma autônoma pela sociedade civil, desde que seja moradora(or) ou que tenha, no mínimo 2 anos de atuação na área cultura da cidade (presencial e virtual);

III) Pré-Conferência Livre Temática: reuniões, debates, plenárias e demais formas de encontros públicos convocados para debater temas específicos da cultura, bem como as relações entre a cultura e as demais políticas públicas da cidade: saúde, educação, mobilidade, meio ambiente, segurança, juventude, diversidade, etc. Podem ser realizadas por iniciativa do governo, do CMPC, e de forma autônoma pela sociedade civil, desde que seja moradora(or) ou que tenha, no mínimo 2 anos de atuação na área cultura da cidade (presencial ou virtual).

Art. 14 Para realizar quaisquer das etapas de Pré-Conferência, a(o) solicitante deverá comunicar à Comissão Organizadora com, no mínimo, 24h de antecedência e precisa, obrigatoriamente utilizar o kit Conferência [\[anexo II\]](#) lista de presença, ata e lista de propostas)

CAPÍTULO V **DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO**

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência (Art 5º).

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, um Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve debater e construir 02 propostas de deliberação para o respectivo Eixo ao qual se inscreveu a partir do material base disponibilizado pela CO que inclui os documentos base disponibilizados pelo Ministério da Cultura e as propostas recebidas dos processos de debates realizados no âmbito das Pré-Conferências. Ao todo serão 12 propostas deliberadas pelos Grupos de Trabalho.

§1º Cada Grupo de Trabalho terá uma(um) relatora(or) indicada(o) pela Comissão Organizadora) que terá como finalidade sistematizar as propostas para deliberação do grupo.

§2º As falas das(os) participantes serão de, no máximo, 5 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora.

Art. 18 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho devem considerar, necessariamente, as propostas oriundas do processo de Pré-Conferência, mas não restringir-se a elas. Nos Grupos de Trabalho será facultado a qualificação do texto, exclusão ou inclusão de novas propostas de acordo com o debate. As propostas devem ser apreciadas e votadas pelas(os) delegadas(os) do GT, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão apresentadas na plenária final e posteriormente encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final está organizada em 3 momentos:

- I) Apresentação das 12 Propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho;
- II) Apresentação e votação de Moções; e
- III) Eleição da delegação que representará a cidade na Conferência Estadual.

Art. 20 Na Plenária final terão direito a voto as(os) Delegadas(os) devidamente credenciadas(os) na 6ª Conferência Municipal durante o período de credenciamento que estará aberto até o fim dos trabalhos no GT e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 21 Na Plenária Final serão apresentadas as propostas deliberadas nos GT, sendo 12 no total, duas de cada eixo.

Art. 22 Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

Art. 23 As moções deverão ser apresentadas por escrito à Relatoria da 6ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por, pelo menos, 20 Delegadas(os), até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único: As Moções poderão ser de repúdio, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 24 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos das(os) Delegadas(os) presentes.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DAS(OS) DELEGADAS(OS) PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 25 Na Plenária Final, serão eleitas(os) delegadas(os) para participar da Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do [Anexo III](#) da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Art. 26 Só poderão se eleger Delegada(o) para a etapa estadual as(os) delegadas(os) presentes na Plenária Final.

Art. 27 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas(os) a Delegadas(os) para a Conferência Estadual de Cultura apenas delegadas(os) credenciados na 6ª Conferência Municipal de Cultura de Niterói.

Parágrafo único. As(Os) candidatas(os) a Delegadas(os) para a Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar à Comissão Organizadora documento de identificação oficial com foto.

Art. 28 Será garantido o mínimo de 50% da delegação de Niterói para a Conferência Estadual de Cultura de delegados da sociedade civil

§1º A escolha da delegação para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

§2º Serão eleitas(os) suplentes de delegadas(os) para a Conferência Estadual de forma paritária.

§3º A indicação dos representantes do Poder Público Municipal será indicado pela Secretária Municipal das Culturas.

Art. 29 A relação das(os) Delegadas(os) para a Conferência Estadual eleitas(os) e suas(eus) respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da Conferência municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na impossibilidade da(o) Delegada(o) titular estar presente na Conferência Estadual, a(o) respectiva(o) suplente será convocada(o) para exercer a representação do município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 As(aos) participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 32 O presente Regimento entrará em vigor a partir da leitura e aprovação na reunião ordinária no CMPC.